



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **TSP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, CEP 13484-350 – Limeira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo seu **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, Senhor Doutor **RAUL NILSEN FILHO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO:

TSP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenor F. de Camargo, nº 125, Jd. São Roque, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.532.407/0001-10, neste ato devidamente representada pelo diretor, **Sr. GERALDO ANTONIO PICCIN**, residente e domiciliado na Rua Agenor Ferreira de Camargo, nº 125 – Jd. São Roque - Limeira - SP, portador do RG nº [REDACTED] SP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-à pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, **CONVITE Nº 28/2011 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4350/2011**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviço de reforma da calçada e área de estacionamento externo localizado no lado direito do prédio sede da Câmara Municipal de Limeira medindo 550 M², consistente na troca do calçamento instalado na área que compõe o lado esquerdo do estacionamento, nova sinalização de solo, limpeza mecanizada com retroescavadeira, preparo do solo, remoção de entulho em caminhões basculantes, locação de rolo compressor, bem como todas as ações necessárias a execução do serviço.

1.2 CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 28/11 E SEUS ANEXOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para entrega do objeto Licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo máximo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 49.950,00** (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta centavos);

4.2 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço e a entrega da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada a execução do objeto licitado pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

5.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **TSP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.532.407/0001-10**, junto ao **Agência** [REDACTED]

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente suplementada se necessário, a dotação: nº 01.031.7005.2257 - 3.3.90.39 e 01.122.7005.2258 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 8.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1 Inobservância no prazo de fornecimento;

8.2.2 Prestação dos serviços em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste Contrato, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato.

11.2 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular prestação dos serviços objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis;

11.3 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;

11.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;

11.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.6 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros.

11.7 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 27 de fevereiro de 2012.

Contratante:

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP.
 RAUL NILSEN FILHO
 PRESIDENTE

Contratada:

TSP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 GERALDO ANTONIO PICCIN
 DIRETOR

Testemunhas:

WAGNER NUNES CERQUEIRA
 CPF nº [REDACTED]

FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 CPF nº [REDACTED]